



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 236, DE 11 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Agricultura Familiar, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Baianópolis**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o disposto nos anexos I e II das Leis Municipais nºs 065 de 05 de maio de 2009, 082 de 22 de abril de 2010, 107 de 06 de junho de 2011, 132 de 18 de fevereiro de 2013 e 165 de 19 de maio de 2014, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Baianópolis-Bahia, passando o referido dispositivo legal a vigorar com a seguinte alteração de redação consistente em modificação:

Artigo 2º - Fica criado o cargo de Coordenador de Agricultura Familiar, símbolo NH2, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com o número de vagas e remuneração constantes no anexo desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Coordenador de Agricultura Familiar, incumbe coordenar e formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar; assessorar às famílias e promover a articulação das ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito da agricultura familiar; e, incentivar e fomentar ações voltadas à criação de ocupações produtivas agrícolas e não agrícolas geradoras de renda.

Artigo 3º- O ANEXO I da Lei Municipal nº 065/2009, e suas alterações posteriores passa a ter seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

Praça Municipal, nº 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
NH2	COORDENADOR DE AGRICULTURA FAMILIAR	1	2.000,00

Artigo 4º - O ANEXO II da Lei Municipal nº 065/2009, e suas alterações posteriores passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II
CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

UNIDADE	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	NH2	COORDENADOR DE AGRICULTURA FAMILIAR	1

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão da dotação orçamentária vigente.

Artigo 6º - Todas as demais disposições da Lei Municipal nº 065 de 05 de maio de 2009 e suas alterações posteriores continuam em vigor, ressalvadas as disposições trazidas com a presente Lei, assim como as disposições da Lei Municipal nº 0132/2013.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Baianópolis-BA, em 11 de março de 2019


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Municipal, nº 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.413/0001-31
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 36/2019

“Nomeia ocupante do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado **ALEXANDRE SILVA ALBANO**, inscrito no CPF sob o nº 954.902.135-15, para o cargo em comissão de COORDENADOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, NH2.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Baianópolis-BA, em 20 de março de 2019


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, nº 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
(77) 3617-2200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

Trata-se de recurso interposto contra o resultado da Tomada de Preços Nº 02/2019.

A empresa OTONIEL FERREIRA MACEDO E CIA, CNPJ: 04.110.339/0001-00, interpôs no tempo oportuno recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação, em INABILITAR a referida empresa do processo licitatório Tomada de Preços Nº 02/2019 com sede em razões deduzidas em suas laudas.

Alega a Recorrente em apertada síntese que, cumpriu as exigências do Edital base no que tange a apresentação do **PPRA** – Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho, conforme item 2.8.3.5., e a Declaração de Aptidão, com descrição completa dos dados, conforme item 2.8.3.3., e com isso, pretende a revisão da decisão pelo suposto excesso na decisão da Comissão, ou ainda a **HABILITAÇÃO** da mesma no procedimento.

E assim, mesmo que consideradas ponderáveis, como podem ser e são argumentos recursais tecidos pela recorrente, prevalece, no entanto, o descumprimento do edital, im procedendo nesse particular o recurso e restando manter os argumentos constantes em Ata, sendo acrescidos de outros mais, aferidos posteriormente, impondo-se declarar que a empresa **OTONIEL FERREIRA MACEDO E CIA, CNPJ: 04.110.339/0001-00**, de forma **EXPLICITA**, ignorou as exigências editalícias dos itens: **2.8.3.5. Comprovação** de que atende as Normas de Segurança do Trabalho, e de que possui um Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – **PPRA**, devidamente elaborado por técnico ou engenheiro da Segurança do Trabalho. **2.8.3.3. Comprovação de aptidão**, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de declaração contendo indicação detalhada das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. **2.8.4.5. Comprovação de cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – A comprovação de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal será mediante a apresentação de Declaração nos termos do modelo constante no Anexo V do presente Edital. **2.8.1.5. Declaração assinada** por representante legal da empresa de que não foram declarados **INIDONEOS** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

O recorrente, quando aceitou participar do certame, se declarou ciente de todas as condições de participação e exigências documentais existentes no processo licitatório. Assim, todos os documentos exigidos no edital deveriam ser entregues observando o que preceitua o instrumento convocatório. Ocorre que, mesmo ciente de todas as condições e exigências para participação no certame, o recorrente deixou de apresentar documento imprescindível para sua habilitação. Haja vista que a declaração **IDONEIDADE** apresentada se mostrava insuficiente para o fim a que se destina, entendemos que não procede a irrisignação da recorrente.

Cabe se desejar, afirmar também a colocação do representante legal sobre a imposição de recursos, demonstrando assim má fé, uma vez que o apontar os pontos errôneos, o presidente apenas salientou que a empresa teria seu direito de recurso adquirido, entretanto diante as provas inquestionáveis só iriam protelar mais ainda o processo, demonstrando assim uma boa fé objetiva, cujo enquadramento se perfaz diante das situações concretas colocadas sob apreciação.

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax: 77 – 3617-2200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Portanto, a decisão que inabilitou a recorrente está em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, em decorrência dos documentos terem sido apresentados em desconformidade com as exigências do Edital. Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à classificação dos documentos de habilitação da empresa.

Diante do exposto, considerando os fatos elencados, a observação dos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, e o parecer da Procuradoria Jurídica deste município esta Comissão Permanente de Licitação decide conhecer o Recurso Administrativo impetrado pela empresa recorrente **IMPROCEDENTE**, permanecendo assim INABILITADA a empresa **OTONIEL FERREIRA MACEDO E CIA, CNPJ: 04.110.339/0001-00**.

Por ser ato discricionário, assim o determino e para que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, faça-se publicar nos meios apropriados afixando-se cópia deste ato no Mural da Prefeitura, afim de que todos interessados saibam e para que surta os efeitos legais de publicidade. Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "c" e 110, ambos da Lei 8.666/93.

Baianópolis, 15 de Março de 2019.


TÍCIO DE ANDRADE BEZERRA
Presidente da CPL


DAVI ADRIANO KOCHÉM
Membro


JUVENILDO DIAS DE JESUS
Membro

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax: 77 – 3617-2200

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ERVEHZ3ZSESJCTPLPQWDOW

Esta edição encontra-se no site: www.baianopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL